



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1984

Nº 3522

Macapá, 08 de Setembro de 1981 – 3ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Profº. Izequias Estevam dos Santos

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

(P) Nº 0607 de 2 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3/08.236/81-SESA,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, Item II e 178, Item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Leontino Maciel Tavarés, matrícula nº 1.962.610, no cargo de Calafate, A-301.10-B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, Item II, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 2 de setembro de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0608 de 2 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5/15.093/81-SEGUP, por delegação de competência de acordo com o Decreto nº 64.925, de 05 de agosto de 1969, e Portaria nº 013, de 08 de maio de 1970, do Ministério do Interior,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar na conformidade do disposto no Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, a aplicação do Regime de Tempo integral e Dedicção Exclusiva (Retide), ao servidor abaixo relacionado, a contar de 16 de julho do corrente ano.

Nome	Cargo ou Função Gratificada	%	Gratificação Mensal-Cr\$
Edvaldo de Jesus Prado Ribeiro	Delegado de Polícia Símbolo 8-C	80	1.181,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 2 de setembro de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) Nº 0609 de 2 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto--Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/02146/81-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Raimundo de Jesus Ferreira, matrícula nº 2.259.977, no cargo de Mecânico de Máquina, A-1306.10-C, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes ao nível 12-D, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 2 de setembro de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) Nº 0610 de 2 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto--Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 716/81-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar José Cabral de Castro, Secretário de Saúde do Governo deste Território, Para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da Reunião Nacional dos Secretários de Saúde, a ser realizado naquela Capital, no período de 07 à 11 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 2 de setembro de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) Nº 0611 de 2 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto--Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o médico Odenir Pereira de Faria, Diretor da 1ª Regional de Saúde, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Saúde do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 07 à 11 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 2 de setembro de 1981, 92º da República e 38º da

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Pinha Tavares

ORIGINAIS

- * Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- * O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- * Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 90,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- * Macapá.....Cr\$ 1.125,00
- * Outras Cidades.....Cr\$ 1.800,00
- * As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.
- Preço do Exemplar Cr\$ 10,00
- Número atrasado Cr\$ 24,00
- Número atrasado em outras cidades Cr\$ 40,00

RECLAMAÇÕES

- * Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(N) Nº 028 de 2 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Decreto (N) nº 027, de 27 de julho de 1981, publicado no Diário Oficial do Território nº 3506, de 14 de agosto do mesmo ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 2 de setembro de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(N) Nº 029 de 2 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

Considerando que o Governo do Território Federal do Amapá mantém em operação balsas para travessia dos rios do Território;

Considerando que as despesas de manutenção da embarcação é de elevado custo para a Administração;

Considerando que é interesse da Administração Territorial dar melhor condição aos usuários que utilizam a mencionada embarcação;

Considerando que os veículos transportadores de madeiras, pedras, britas, seixos, areia e barro causam sensíveis danificações às balsas transportadoras,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a cobrança de passagens de veículos com carregamento de madeiras, pedras, britas, seixos, areia e barro que se utilizam de balsas que fazem as travessias dos rios do Território.

Parágrafo Único - Os Veículos que utilizarem mais de um rio pagarão somente uma passagem, devendo apresentar nas demais travessias o comprovante do primeiro pagamento.

Art. 2º - A localização do posto de cobrança de passagem, a operacionalização, equipagem, manutenção e cobrança de passagem, instituídas por este Decreto serão de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º - A cobrança de passagem obedecerá a seguinte tabela:

a) - Veículos tipo Carreta . . .	Cr\$-	1.000,00
b) - Veículos com carregamento de madeira	Cr\$-	500,00
c) - Máquinas agrícolas ou de construção rodoviária	Cr\$-	200,00
d) - Veículos com carregamento de areia	Cr\$-	150,00
e) - Veículos com carregamentos de pedras, britas, seixos	Cr\$-	100,00
f) - Veículos com carregamento de barro	Cr\$-	100,00

Parágrafo Único - Ficam isentos do pagamento de passagens os veículos ou máquinas da Administração Pública direta ou indireta, Associações ou Fundações, sem fins lucrativos, voltadas para o desenvolvimento do setor agropecuário do Território.

Art. 4º - A cobrança de passagem será exigida a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 2 de setembro de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE EDITAL

O Presidente da Comissão de Licitação para venda de Bens, torna público que será realizada no dia 24 de setembro de 1981, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, a Av. FAB s/nº, licitação para venda de 41 (quarenta e um lotes), de materiais inservíveis, para Administração Amapaense.

Maiores esclarecimentos sobre a venda, os interessados poderão obter no endereço supra citado nas horas normais de expediente.

Macapá, 24 de agosto de 1981.

IOLANDA PEREIRA DE SOUZA
Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO**PROCLAMAS DE CASAMENTO**

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá - Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: Raimundo Jason Alcantara Vieira e Miraselva de Oliveira Santos;

Ele é filho de José Pereira de Menezes Vieira e de Francisca Alcantara dos Santos.

Ela é filha de Sebastião da Silva Santos e de Creuza Ferreira de Oliveira.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 19 de agosto de 1981

ZUILA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
ESCREVENTE JURAMENTADO

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**PROCURADORIA GERAL****Convênio nº 033/81-PROG**

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão para repasse de recursos destinados a atender o programa de Assistência comunitária do Município.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, doravante denominado simplesmente Governo e de outro a Prefeitura Municipal de Mazagão, neste ato representada por seu Prefeito, Engenheiro Manoel Deodato Queiroz do Couto, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com fundamento no que dispõe o inciso XVII, do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e letra "f" do §2º do art. 126, do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse dos recursos destinados a atender o Programa de Assistência Comunitária do Município de Mazagão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Liberar a importância de Cr\$: 142.605,00 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos e cinco cruzeiros);

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do Programa através da Secretaria de Promoção Social.

II - DA PREFEITURA:

a) Executar o Programa de Assistência Comunitária do Município previsto neste Convênio;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar a execução do Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$: 142.605,00 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos e cinco cruzeiros), correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distritos Federal e Territórios, Programa 03090402.005, Categoria Econômica 4.1.3.0.48, conforme Nota de Empenho nº 3.444, emitida em 17 de agosto de 1981.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos mencionados na Cláusula anterior, serão efetuados de uma só vez, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Convênio vier a Prefeitura receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela Prefeitura, obrigando-se esta a enviar ao Governo extrato desta conta a fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de conta o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Prefeitura prestará contas ao Governo, através da Secretaria de Finanças, trinta (30) dias após o término deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL: O pessoal que a Prefeitura, a qualquer título utilizar na execução do Programa de que trata este instrumento, será diretamente vinculado e subordinado, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, mediante concordância das partes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de

qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: No caso de rescisão, ficará a Prefeitura obrigada a comprovar até trinta (30) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do Governo por força deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigirá a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste Convênio, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Macapá.

E, para firmeza do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 26 de agosto de 1981.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO
Prefeitura

TESTEMUNHAS:

Maria de Nazaré Rodrigues Botelho
Maria Tavares Coêlho

**GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO
AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL**

CONTRATO Nº 040/81-PROG.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA IRMÃOS ZAGURY & CIA. LTDA., PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE MÁQUINAS DE ESCREVER, MANUAIS E ELÉTRICAS E, CALCULADORAS MANUAIS, ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS, PERTENCENTES À SECRETARIA DE FINANÇAS:

Aos oito (08) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado simplesmente Contratante, neste ato

representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Annibal Barcellos e a firma IRMÃOS ZAGURY & CIA. LTDA, C G C nº 05.964.655/0001-01, com sede nesta cidade a Avenida Presidente Vargas, nº 7, adiante simplesmente denominada Contratada, neste ato representada por seu titular Moisés Zagury, C.I. nº 21.804-AP; com residência e domicílio a Rua Cândido Mendes, nº 1033, resolvem firmar de comum acordo o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fundamento Legal: - O presente Contrato tem como fundamento legal o disposto nos itens III e XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com os artigos 125 e 127, item III, do Decreto-Lei nº 200/67 e a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador no Processo relativo a Carta Convite nº 117/81-CL.

Cláusula Segunda - Do Objeto: - O objeto deste Contrato é a execução, pela Contratada, dos serviços de manutenção, conservação e limpeza de máquinas de escrever manuais e elétricas, e, calculadoras manuais, elétricas e eletrônicas, pertencentes a Secretaria de Finanças, num total de 145 (cento e quarenta e cinco) máquinas de escrever e calculadoras, assim discriminadas: Nove (09) máquinas de calcular elétricas "OLIVETTI" (Divisuma) 24/26; Vinte e Quatro (24) máquinas de calcular elétricas "OLIVETTI" (Logos 43 PD); Uma (01) máquina de escrever IBM, 8 2C; Uma (01) máquina de escrever elétrica portátil (Olivetti leterra 36); Uma (01) máquina de escrever elétrica "OLIVETTI" (Praxis 48); Doze (12) máquinas elétricas "OLIVETTI" (Mod. TERKE MS 90-4/46); Cinco (05) máquinas de escrever manual "OLLIVETTI" (Lexikon 80); Vinte e Seis (26) máquinas de escrever "OLLIVETTI" (Linea 88); Vinte e Seis (26) máquinas de escrever "OLLIVETTI" (Linea 98); Doze (12) máquinas de calcular manual "OLLIVETTI" (SUMA PRIMA 20); Quatro (04) máquinas de calcular elétrica "OLLIVETTI" (SUMMA QUANTA 20); Vinte e Quatro (24) máquinas de calcular elétricas (MULTIS-SUMA 20), a razão de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada máquina de escrever ou calcular que sofrer intervenção da Contratada.

Cláusula Terceira - Das Responsabilidades:

I - Do Contratante:

a) Pagar a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por cada intervenção que se fizer em máquina de escrever ou calcular. A primeira intervenção dar-se-á em agosto, a segunda em outubro e a terceira em dezembro do corrente ano.

b) Fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada, através dos Chefes de Serviços.

II - Da Contratada:

Nos períodos convencionados, executar os seguintes serviços:

a) Manutenção, conservação e limpeza de 145 (cento e quarenta e cinco) máquinas de escrever manuais e elétricas, e calculadoras manuais, elétricas e eletrônicas, em uso na SEFIN.

Intervenção através de mecânicos especializados pela fábrica das máquinas de escrever e calculadoras.

b) Visitas de manutenção e controle durante as quais são efetuadas as seguintes operações:

Limpeza e remoção da poeira e dos resíduos de borracha na parte interna das máquinas.

Verificação do funcionamento das máquinas.

Controle das principais regulagens.

Polimento da carroceria (de acordo com seu estado).

Colocação de graxa e lubrificação.

c) Intervenções "in loco" extra, para eliminação de eventuais defeitos.

d) Troca de peça sobressalentes durante as visitas ou chamadas (peças possíveis de serem substituídas "in loco") sem ônus algum para o contratante.

e) As máquinas de escrever ou calculadoras que apresentarem defeitos no prazo de trinta (30) dias a contar do dia da revisão, deverão ser reparado pela Contratada sem ônus para o Contratante.

Cláusula Quarta - Valor do Contrato, pagamento e Dotação: - Pela execução dos serviços o Contratante pagará a Contratada Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por cada máquina de escrever ou calculadora, que sofrerem intervenção, ficando desde já, alocado a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), podendo, entretanto, ser alocado mais recursos, caso estes sejam insuficientes.

Dotação: - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à Conta dos Recursos Oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 03070212.499, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 2874, de 08 de julho de 1981.

Cláusula Quinta - rescisão e Alteração: - Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito e unilateralmente, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos casos de interesse da administração ou quando a Contratada não cumprir as obrigações estipuladas.

Cláusula Sexta - Multas: - Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual a Contratada pagará a multa de 0,3 (três décimos por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Único: - Qualquer multa imposta pelo Contratante poderá ser, desde logo, deduzida da fatura da Contratada.

Cláusula Sétima - Dos Danos: - A Contratada responderá civilmente por qualquer dano que culposamente ou por dolo, cometer nas máquinas de escrever e calculadoras.

Cláusula Oitava - Reajustamento: - Os valores dos serviços contratados são fixos e ir-reajustáveis.

Cláusula Nona - Da Vigência: - O presente Contrato vigirá por seis (06) meses, a contar de 1º de julho à 31 de dezembro de 1981.

Cláusula Décima - Foro: - Para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente Contrato, as partes elegem o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes, aceitar as disposições estabelecidas neste Termo, assinado-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 08 de julho de 1981.

ANNÍBAL BARCELLOS
Contratante

IRMÃOS ZAGURY & CIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis